LEI Nº 1224

Dá novas redações e revoga artigos, parágrafos e incisos de Lei Municipal.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº1024 de 05 de agosto de 1991, por força da presente Lei, sofre alterações nos seguintes artigos parágrafos e incisos, passando a viger, a partir desta data, com' as seguintes redações:

- O Parágrafo 2º do artigo 6º:

Os representantes de organização da Sociedade Civil serão indicados por representantes de defesa e de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidas em Assembléia, convocada pelo Prefeito, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

- O Inciso III do artigo 7º:

Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do artigo 3º da mencionada Lei nº1024, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

- O Artigo 10:

Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio direto pelo voto facultativo e secreto dos membros representantes da comunidade, em eleição presidida pelo Juiz Eleitoral e fiscalizado pelo Representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os membros representantes da comunidade são: membros do CMDCA, CÂMARA MUNICIPAL-Vereadores-, Hospitais e Estabelecimentos de saúde, entidades que dedicam à recreação, esporte, lazer, cultura e profissionalização; Entidades de Assistência Social,

Escolas Públicas e Particulares;Imprensa, Igrejas, Prefeitura Municipal,Clubes de Serviços.

- O Inciso III do artigo 13:

Residir no Município.

- O Inciso V do mesmo artigo:

Diploma de 1º grau Completo.

- O Artigo 14:

A candidatura deverá ser registrada no prazo apropriado conforme' Edital pertinente, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juiz Eleitoral acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

- O Artigo 18:

Vencida as fases de impugnação e recurso, o Juiz mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

- O Artigo 19:

A eleição será convocada pelo Juiz Eleitoral, mediante Edital publicado na imprensa local.

- O Artigo 23:

Aplica-se, no que couber o disposto na Legislação Eleitoral em vigor.

- O Artigo 25:

Parágrafo 3º - Os eleitos tomarão posse no cargo de Conselheiros' em seção presidida pelo Prefeito.

- O Artigo 37:

No prazo de sete meses, contados da publicação desta Lei,realizar-se-à a primeira eleição para o Conselho Tutelar observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 11 desta Lei.

Artigo 2º - Os demais artigos,parágrafos,incisos e alíneas da Lei nº1024, ficam ratificados e considerados em vigor,

Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis,18 de agosto de 1994.

Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria